***Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carmo do Paranaiba Lei Municipal 1.423/1996***

# EDITAL FIA 01/2019

Abre inscrições de projetos para captação de recursos através do Fundo da Infância e Adolescência – FIA – para entidades da sociedade civil e programas governamentais de atendimento exclusivo a crianças e/ou adolescentes registrados no CMDCA de Carmo do Paranaíba, estabelece calendário e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – de Carmo do Paranaiba-MG , no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 1.423/1996., torna público que estará disponibilizando recursos oriundos do Fundo da Infância e Adolescência, para a viabilização de projetos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes de Carmo do Paranaíba cujos programas atendam aos seguintes requisitos:

1- Atender prioritariamente crianças e/ou adolescentes de acordo com o que preconiza a Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

2 – A entidade estar devidamente cadastrada no CMDCA – Art. 91 do ECA;

2.1 – Visando a excelência técnica na formulação e execução, cada entidade poderá apresentar **UM** projeto para concorrer ao financiamento do FIA.

# – DOS OBJETIVOS

Disponibilizar recursos para o desenvolvimento de ações que estejam voltadas para a criação e o funcionamento dos serviços e estruturas previstas na Lei Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), na Lei Municipal Nº 1.423/1996 (Regulamentação do

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), Resolução Nº. 137/2010 do Conanda (Aplicação de recursos do FIA) ,destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes, de forma a fortalecer os vínculos familiares e comunitários, através de programas e projetos que tenham ação enquanto rede de atendimento;

* Auxiliar no desenvolvimento de projetos nas áreas de assessoramento, prevenção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

# – DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

Todas as entidades governamentais e não governamentais deverão processar o seu registro no CMDCA.

Para efeito do competente registro, as entidades **Governamentais** deverão apresentar os seguintes documentos:

1. Ofício assinado pelo representante legal, juntamente com sua Portaria de Nomeação, solicitando o registro e ou a renovação do registro;
2. Decreto de criação do órgão ou secretaria, no município;
3. Programa de trabalho;

f)Formulário para cadastro ( ANEXO I);

Para efeito do competente registro, as entidades da **Sociedade Civil** deverão apresentar os seguintes documentos:

1. Ofício assinado pelo representante legal, solicitando o registro e ou a renovação do registro;
2. Projeto de trabalho;
3. Formulário para cadastro (Modelo 01);

# – DAS INSCRIÇÕES DOS PROJETOS

Período das Inscrições: 20/02/2019 a 25/02/2019.

Horário: Horário de funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Social (12:00 às 18:00 h).

Local: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Avenida Costa Júnior N°306 – Centro.

Observação: Os Projetos deverão ser entregues em envelopes lacrados, direcionados a Presidência dos Conselhos Municipais, junto com os demais documentos solicitados. Apenas o Ofício assinado pelo Presidente/Gestor, endereçado ao presidente do CMDCA, solicitando análise do Projeto e liberação de recurso deverá estar anexo ao envelope, para protocolo junto à secretaria do CMDCA.

# – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO DE PROJETOS E TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS – ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E SOCIEDADE CIVIL.

1. Ofício da entidade, assinada pelo Presidente / Gestor, ao Presidente do CMDCA solicitando análise do projeto e liberação de recursos;
2. Obrigatoriedade do convenente de divulgar o apoio do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente,através do recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA.
3. **Projeto Social deverá ser entregue impresso.**

# – DOS REQUISITOS ELIMINATÓRIOS:

#  O Conselho Municipal da Criança e Adolescente reserva-se direito de indeferir o projeto total ou parcialmente, em reunião de análise dos projetos a ser realizada na data de 24/08/2017, caso não esteja de acordo com o que diz o presente edital.

1. Deve ser vedada a utilização dos recursos do FIA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu , exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados em assembleia do CMDCA.

2-Deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do FIA para (Conforme Resolução CONANDA 137/2012 – Art.16):

1. — a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da criança e do Adolescente;
2. — pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
3. — manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
4. — o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

**VI- DO FINANCIAMENTO:**

1-Do valor total destinado aos Projetos,serão divididos por Bloco de Complexidade,a saber:

\*Proteção Social Basica totalizando um valor total de R$50.000.00;

\*Proteção Social de média complexidade totalizando um valor de R$25.000.00.

\*Projetos de Alta Complexidade totalizando um valor de R$3.000.00.

2-Ficará a comissão de análise de Projetos (CMDCA ) responsável por julgar as necessidades de ampliação ou redução deste valor, conforme o projeto de trabalho de cada instituição e APROVAÇÃO DO CMDCA.

**VII- DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS:**

1. A aplicação dos recursos do FIA, deliberada pelo CMDCA, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e da Sociedade Civil relativas a:
* desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 03 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
* acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, [na forma do disposto no a](http://cbs.wondershare.com/go.php?pid=3022&amp;m=db)rt. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260.
* programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
* programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
* desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
* ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.
1. Os projetos serão avaliados,pela comissão de análise de Projetos do CMDCA,e aprovado pelo CMDCA, sendo que os representantes de entidades que tiverem projetos a serem votados, terão que se abster de votos. O presidente do Conselho votará em caso de desempate.

Conformidade com a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, nº. 137 de 21 de janeiro de 2010.

* Viabilidade técnica e financeira;
* Sustentabilidade do projeto.
1. Os projetos serão avaliados e analisados pelos membros da comissao de analise de projetos do CMDCA, a votação será feita por todos os conselheiros presentes na reunião, sendo que os representantes de entidades que tiverem projetos a serem votados, terão que se abster de votos . O presidente do Conselho votará em caso de empate . O resultado da avaliação será disponibilizado no mural da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaiba, e posterior[mente publicada por meio da internet, no sit](http://www.carmodoparanaiba.mg.gov.br/)e da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba , no endereço eletrônico [http://www .carmodoparanaiba .mg.gov.br/,](http://www.carmodoparanaiba.mg.gov.br/) conforme calendário oficial.

# VIII– CALENDÁRIO OFICIAL

1. Publicação do Edital :**19/02/2019** Será publicado no site da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba , no endereço eletrônico [http://www.carmodoparanaiba .mg.gov.b](http://www.carmodoparanaiba.mg.gov.br/)r/ e mural da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba.
2. Inscrição dos Projetos : de **20/02/2019 a 25/02/2019** no horário do funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Social e validada mediante protocolo de inscrição do projeto .
	1. Análise e Aprovação dos Projetos : Dia **26/02/2019** em reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para análise e aprovação dos projetos.
	2. Resultado da Avaliação dos Projetos: dia **26/02/2019** será publicado no site da Prefeitura

Municipal de Carmo do Paranaíba, na secretaria de Desenvolvimento Social e no endereço eletrônico [http://www.carmodoparanaiba.mg.gov.br/.](http://www.carmodoparanaiba.mg.gov.br/)

# – FONTE DE FINANCIAMENTO DOS PROJETOS

# Recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA conforme Plano de Aplicação

# onde consta que estimadamente 70 MIL REAIS dos recursos do Fia serão para financiamento total ou parcial de projetos executados por organizações governamentais e sociedade civil, regularmente registrados no CMDCA de Carmo do Paranaíba.

# VII– LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

 Os recursos solicitados poderão ser financiados integral,parcialmenente, a partir da aprovação oficial dos Projetos em Assembléia do CMDCA, publicados em resolução, atendendo as seguintes exigências:

1. O saldo disponível do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA do município de Carmo do Paranaíba;
2. Mediante celebração de termo de fomento, atendidas as exigências do Setor de Controle Interno e Procuradoria da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba.

# – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. A prestação de contas deverá ser apresentada ao Setor de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba obedecendo a legislação pertinente, no âmbito do Governo Municipal de Carmo do Paranaiba.

1. A prestação de contas será feita bimestralmente e deverá ser entregue Setor de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
2. A data inicial para aplicação dos recursos recebidos coincidirá com a data da liberação da verba na conta corrente da entidade/instituição que ficará responsável pelo acompanhamento de toda e qualquer movimentação em sua conta bancária;
3. O Cronograma Físico Financeiro do Projeto só poderá ser modificado após solicitação por escrito e aprovação do CMDCA.

5.As entidades deverão apresentar relatórios mensais das atividades executadas nas reuniões do CMDCA, bem como apresentar o número de crianças e adolescentes atendidas pelo projeto.

# – DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1-Todos os modelos padrão para registro no CMDCA e elaboração do projeto, deverão ser retirados junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

3- Os prazos estabelecidos para as inscrições são improrrogáveis e o descumprimento das regras definidas neste Edital gerará o indeferimento automático do projeto.

Carmo do Paranaíba, 19 de fevereirode 2019.

**ANEXO I**

# FORMULÁRIO PARA CADASTRO

|  |
| --- |
| **Nome da Instituição** |
| **CNPJ** |
| **Endereço completo** |
| **Nome do Representante Legal** |
| **CPF** |
| **Endereço eletrônico** |
| **Telefone** |
| **Título do Projeto** |

**DECLARAÇÃO**

Declaro estar ciente da obrigatoriedade de divulgar o apoio do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de banner de lona fixado no local ou locais de execução do projeto, constando a parceria existente entre o Conselho e a Entidade. Declaro ainda que a despesa com o banner de divulgação poderá ser inclusa no Projeto.

Declarante: